



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000880

Autenticação: 02019/11/13000880

Número / Ano

000880/2019

Data / Horário

13/11/2019 - 11:59:51

Assunto

OFICIO N °399 /GP/PMC/2019 ENVIO DO PROJETO DE LEI 042/2019 QUE DISPÕE SOBRE O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL DE N° 608 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Interessado

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

PROTOCOLO EXTERNO

Número Páginas

7

Comprovante emitido por

VANDERCI



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 399/GP/PMC/2019

Colniza-MT, 12 de novembro de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOHNATAN BRETAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e consecutivamente enviar o Projeto de Lei de nº. 042/2019 a essa casa de Leis que “Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal de nº. 608 de 27 de novembro de 2014, do anexo único da referida lei e dá outras providencias”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/2019

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 042/2019**, que dispõe sobre a “*alteração do artigo 2º da Lei Municipal de nº. 608 de 27 de novembro de 2014, do anexo único da referida lei e dá outras providências*”, requerendo a sua análise e posterior aprovação, em regime de urgência, tendo em vista a imprescindibilidade da realização de processo seletivo, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais para o desenvolvimento dos trabalhos no ano de 2020.

A proposição tem por objetivo possibilitar que a Administração Pública Municipal efetive contratações temporárias por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, com o acréscimo das situações que permitem a referida contratação no artigo 2º da Lei Municipal de nº. 608/2014 e a ampliação dos cargos/funções que poderão ser contempladas com essa espécie de contratação temporária no anexo da mencionada lei ora incluso e devidamente alterado.

Este projeto visa atender a necessidade do Poder Executivo Municipal quanto à demanda de servidores para o ano de 2020 e subsequentes, **nas hipóteses em que funcionários públicos efetivos estiverem nas situações já previstas na Lei nº. 608/2014, incluindo-se ainda:** férias; licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença a gestante e adotante; licença paternidade; licença para o serviço militar; licença paternidade; licença para o serviço militar obrigatório; licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; licença para atividade política; licença prêmio por assiduidade; licença para tratar de interesse particular; licença para o desempenho de mandato classista; e, quando do afastamento para servir em outro órgão ou entidade.

Salienta-se ainda que, no presente projeto não se constata a criação de cargos ou vagas, razão pela qual é despicienda a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, versando a proposição apenas do acréscimo das situações que permitem a **possibilidade de futura e eventual contratação temporária, com a ampliação das funções/cargos que poderão ser contempladas, os quais já são previstos no Plano de Cargos e Carreiras do Município.**

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, contando com a compreensão dos nobres Vereadores nessa premissa.

Colniza/MT, 12 de novembro de 2019.

Respeitosamente,


JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal de nº. 608 de 27 de novembro de 2014, o anexo único da referida lei e dá outras providências”.

O SR. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, Prefeito Municipal Interino de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – A redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 608/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;*
- II. combate a surtos endêmicos;*
- III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colniza;*
- IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante;*
- V. admissão de servidores para cobrir as seguintes situações:*
 - a) férias;*
 - b) licença para tratamento de saúde;*
 - c) licença por motivo de doença em pessoa da família;*
 - d) licença a gestante e adotante;*
 - e) licença paternidade;*
 - f) licença para o serviço militar;*
 - g) licença paternidade;*
 - h) licença para o serviço militar obrigatório;*
 - i) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;*
 - j) licença para atividade política;*
 - k) licença prêmio por assiduidade;*
 - l) licença para tratar de interesse particular;*
 - m) licença para o desempenho de mandato classista;*
 - n) Afastamento para servir em outro órgão ou entidade.*
- VI. atividades:*
 - a) de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;

b) de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;

c) finalísticas do Hospital Municipal;

d) de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e) de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou como Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

§1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira face a necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

§3º. As contratações a que se refere à alínea "e", do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 2º. O anexo único da Lei Municipal de nº. 608/2014 passa a vigorar de acordo com a tabela inclusa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
|---|-------|-----------|------------|--------------------------|
| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
| Apoio Administrativo Educacional | 030 | 40 horas | 1.122,66 | Fundamental |
| Motorista de Veículo Pesado | 010 | 40 horas | 2.347,48 | Fundamental |
| Professor – Nível Médio (Magistério) | 030 | 40 horas | 2.455,35 | Magistério |
| Professor – Nível Médio (Magistério) | 040 | 20 horas | 1.227,67 | Magistério |
| Professor – Nível Superior | 120 | 20 horas | 1.841,51 | Superior |
| Técnico/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 040 | 40 horas | 1.122,66 | Médio |
| Pedreiro | 003 | 40 Horas | 1.224,72 | Fundamental |
| Carpinteiro | 002 | 40 horas | 1.122,66 | Fundamental |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
| Agente Combate às Endemias | 010 | 40 horas | 1.326,78 | Fundamental |
| Agente Comunitário de Saúde | 022 | 40 horas | 1.326,78 | Fundamental |
| Assistente Social | 001 | 30 horas | 3.572,10 | Superior |
| Cozinheira | 004 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Enfermeiro | 010 | 40 horas | 3.572,10 | Superior |
| Fisioterapeuta | 001 | 40 horas | 4.286,52 | Superior |
| Nutricionista | 002 | 30 horas | 3.572,10 | Superior |
| Recepcionista | 005 | 40 horas | 1.122,66 | Médio |
| Técnico em Enfermagem | 010 | 40 horas | 1.837,08 | Médio |
| Vigilante | 005 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Motorista de Veículo Pesado | 004 | 40 horas | 2.347,48 | Fundamental |
| Tecnico em Raio X | 002 | 24 Horas | 2.041,20 | Médio/profissionalizante |
| Serviços Gerais | 010 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Médico Clínico Geral | 005 | 20 horas | 12.757,50 | Superior |

FAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
|-------------------|-------|-----------|------------|--------------|
| Assistente Social | 001 | 40 horas | 3.572,10 | Superior |
| Serviços Gerais | 002 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Psicólogo | 001 | 30 horas | 3.572,10 | Superior |
| Recepcionista | 001 | 40 horas | 1.122,66 | Médio |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
|-------------------------------|-------|-----------|------------|--------------|
| Encanador | 002 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Leiturista | 001 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Coveiro | 001 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| viveirista | 001 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Gari | 010 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Mecânico | 002 | 40 horas | 1.837,08 | Fundamental |
| Motorista de Veículos Pesados | 008 | 40 horas | 2.347,38 | Fundamental |
| Operador de Eta | 002 | 40 horas | 1.224,72 | Fundamental |
| Operador de Máquinas | 006 | 40 horas | 2.347,38 | Fundamental |
| Soldador | 001 | 40 horas | 1.530,90 | Fundamental |
| Borracheiro | 001 | 40 horas | 1.530,90 | Fundamental |
| Serviços Gerais | 010 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
|--------------|-------|-----------|------------|----------------------|
| Topógrafo | 001 | 40 horas | 1.530,90 | Ensino Médio/Técnico |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
|-------------------------------|-------|-----------|------------|---------------|
| Técnico em Segurança Trabalho | 001 | 40 horas | 1.530,90 | Médio/Técnico |
| Agente Administrativo | 010 | 40 horas | 1.530,90 | Médio |

J-A!



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | |
|----------------------------------|-------|-----------|------------|--------------|
| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
| Agente Fiscal Municipal | 004 | 40 horas | 1.735,02 | Médio |
| Contador | 001 | 40 horas | 4.592,70 | superior |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | |
|-------------------------------------|-------|-----------|------------|---------------|
| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
| Veterinário | 001 | 40 horas | 4.286,52 | Superior |
| Operador de Máquina | 001 | 40 horas | 2.347,38 | Fundamental |
| Serviços Gerais | 005 | 40 horas | 1.020,60 | Fundamental |
| Técnico Agropecuário | 001 | 40 horas | 1.530,90 | Médio/Técnico |

| GABINETE DO PREFEITO | | | | |
|----------------------|-------|-----------|------------|--------------|
| Cargo/Função | Vagas | C.Horária | Vencimento | Escolaridade |
| Advogado | 001 | 20 horas | 5.103,00 | Superior |